

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS –
ENVELOPES “B” - CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N.º 007/2022-CP**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro de 2025, às 09h00min, no Setor de Licitações do Município de Tauá, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta por: Wandembergue Paulino de Oliveira, Presidente e os seus Membros: Julio Marcos Siqueira Lima e Maria Trajano da Silva (membro suplente), com a finalidade de realizar o julgamento das Propostas de Preços – Envelopes "B", no âmbito da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2022-CP**. O referido certame tem como objeto a *Contratação de empresa para execução da Construção de escola com 12 (doze) salas de aula, no município de Tauá/CE, junto à Secretaria da Educação*, sob o processo Administrativo n.º 2022.07.14.01. Foram analisadas as Propostas de Preços apresentadas pelas seguintes empresas: **CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ n.º 00.611.868/0001-28**, com valor global da proposta de R\$ 6.025.819,11 (seis milhões e vinte e cinco mil e oitocentos e dezenove reais e onze centavos); **CONSBRAL CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ n.º 07.544.576/0001-69**, com valor global da proposta de R\$ 6.053.388,80 (seis milhões e cinquenta e três mil e trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos); **CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA - CNPJ n.º 41.388.083/0001-15**; com valor global da proposta de R\$ 6.065.707,75 (seis milhões e sessenta e cinco mil e setecentos e sete reais e setenta e cinco centavos); **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - CNPJ n.º 11.962.967/0001-70**, com valor global da proposta de R\$ 6.083.540,41 (seis milhões e oitenta e três mil e quinhentos e quarenta reais e quarenta e um centavos); **WU CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ n.º 10.932.123/0001-14**, com valor global da proposta de R\$ 6.058.767,55 (seis milhões e cinquenta e oito mil e setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos); **ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES LTDA - CNPJ n.º 12.044.788/0001-17**, com valor global da proposta de R\$ 6.048.984,44 (seis milhões e quarenta e oito mil e novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos); **P2 ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - CNPJ n.º 05.162.341/0001-87**, com valor global da proposta de R\$ 6.029.470,18 (seis milhões e vinte e nove mil e quatrocentos e setenta

reais e dezoito centavos); **HABITE ENGENHARIA LTDA - CNPJ n° 04.597.124/0001-57**, com valor global da proposta de R\$ 6.015.618,81 (seis milhões e quinze mil e seiscentos e dezoito reais e oitenta e um centavos); **M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI - CNPJ n° 35.864.328/0001-30**, com valor global da proposta de R\$ 6.023.015,67 (seis milhões e vinte e três mil e quinze reais e sessenta e sete centavos); **PODIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ n° 09.527.996/0001-62**, com valor global da proposta de R\$ 5.996.246,64 (cinco milhões e novecentos e noventa e seis mil e duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); **EDMIL CONSTRUÇÕES S/A - CNPJ n° 03.382.356/0001-25**, com valor global da proposta de R\$ 5.885.709,48 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e setecentos e nove reais e quarenta e oito centavos); **CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ n° 05.502.041/0001-08**, com valor global da proposta de R\$ 6.022.804,62 (seis milhões e vinte e dois mil e oitocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos); e **FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ n° 23.103.016/0001-25**, com valor global da proposta de R\$ 6.040.697,92 (seis milhões e quarenta mil e seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos. Em observância à natureza técnica do objeto licitado, a Comissão Especial de Licitação solicitou a emissão de Parecer Técnico ao Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos de Tauá, o qual foi devidamente apresentado e anexado às folhas 7.532 a 7.541 e 7.558 a 7.560. Diante do exposto, uma vez analisada o caráter formal da proposta, bem como considerando o citado Parecer Técnico, a Comissão Especial de Licitação declarou o seguinte resultado: **EMPRESAS CLASSIFICADAS:** CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI e EDMIL CONSTRUÇÕES S/A. **EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:** **CONSBRAL CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS LTDA:** não atendeu à alínea 6.2.5, pois a empresa apresentou quantidade divergente para os seguintes itens do orçamento licitado: 3.1.1, 3.2.3, 4.2.1, 6.4.8, 6.5.4 e 7.5. Soma-se ao exposto, a não apresentação dos seguintes itens: 6.1.5, 10.1.7, 10.1.8, 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 13.19, 13.22, 14.7, 14.8, 14.9, 14.10, 14.11, 14.12, 14.13, 14.14, 14.15, 14.16, 14.17, 14.18, 14.19, 14.20, 14.21, 14.22 e 14.23. Já os

seguintes grupos não foram orçados: 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33. O item PORTÃO METÁLICO DE BRONZE, não está contemplado no orçamento básico. Outrossim, o licitante não apresentou as composições dos seguintes grupos: 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, além do item 1.1, 1.2 e 2.3, não atendendo dessa forma o comando 6.2.5. Já no que tangencia à alínea 6.2.7, os itens 2.4, 4.2.2, 8.1, 9.1, 12.2, 12.7, 12.9 e 13.24, foram orçados acima do licitado. **CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA:** não atendeu à alínea 6.2.5, pois a empresa apresentou quantidade divergente para os seguintes itens do orçamento licitado: 23.1.1, 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 24.1.2. Além disso, o licitante apresentou duplicidade do item 18.7. Outrossim, o licitante não apresentou as seguintes composições conforme projeto: C4556, C457, C4726 e C4835, não atendendo dessa forma o comando 6.2.6. Por fim, não foi atendido ao comando 6.2.7, pois os seguintes itens encontram-se acima do licitado: 8.1, 9.9, 10.1.7, 10.2.4, 12.2, 12.3, 12.28, 13.29, 13.30, 14.18, 14.20, 15.4, 15.7, 15.8, 16.1, 17.1.11, 17.1.13, 17.2.11, 17.2.13, 17.4.12, 19.2.2, 24.2.1, 24.2.4, 24.2.5, 25.1.2, 24.2.2, 27.1 e 31.2. **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA:** não atendeu à alínea 6.2.7, pois o seguinte item encontra-se acima do licitado: 13.19. **WU CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** não atendeu à alínea 6.2.5, pois a empresa apresentou quantidade divergente para os seguintes itens do orçamento licitado: 23.1.1, 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 24.1.2. Além disso, o licitante apresentou divergência de serviço item para 18.7. Outrossim, o licitante não apresentou as seguintes composições conforme projeto: 6.5.1, 6.5.4, 6.5.5, 6.6.1 e 6.7.1, não atendendo dessa forma o comando 6.2.6. Já no que tangencia à alínea 6.2.7, os itens 8.1, 9.9, 10.1.7, 10.2.4, 12.2, 12.3, 12.28, 13.29, 13.30, 14.18, 14.2, 15.4, 15.7, 15.8, 16.1, 17.1.11, 17.2.11, 17.2.13, 17.4.12, 17.4.15, 19.2.2, 24.1.1, 24.2.1, 24.2.4, 24.2.5, 25.1.2, 24.2.2, 27.1, 31.2, 15.2, 15.5, 15.9, 15.10, 16.1, 16.2, 16.3, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.13, 17.2.7, 17.2.8, 17.2.10, 17.3.3, 17.3.4, 17.3.5, 17.3.7, 17.3.8, 17.4.1, 17.4.2, 17.4.3, 17.4.4, 17.4.5, 17.4.6, 17.4.7, 17.4.8, 17.4.9, 17.4.10, 17.4.11, 17.4.12, 17.4.14, 17.4.16, 17.4.17, 17.4.18, 17.4.19, 18.2, 18.3, 18.5, 18.6, 18.7, 18.9, 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.2.1, 19.2.2, 20.2, 44217, 23.1.2, 23.1.7, 23.2.5, 24.1.4, 24.2.2, 24.2.3, 24.2.5, 25.1.1, 25.1.2, 24.2.1, 26.1, 26.2, 26.3, 26.4, 26.5, 27.1, 30.3.2, 30.4.1, 30.4.2, 31.1, 31.2, 31.3, 31.5, 32.1, 32.2 e 32.3, foram orçados

acima do licitado. **ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES LTDA:** não atendeu à alínea 6.2.5, pois a empresa apresentou quantidade divergente para os seguintes itens do orçamento licitado: 23.1.1, 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6 e 23.1.7. Além disso, o licitante apresentou divergência de serviço para o item 18.7. Outrossim, o licitante não apresentou as seguintes composições conforme projeto: 6.5.1, 6.5.4, 6.5.5, 6.6.1 e 6.7.1, não atendendo dessa forma o comando 6.2.6. Já no que tangencia à alínea 6.2.7, os itens 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 17.4.15, 19.2.2, 24.1.1, 24.2.1, 24.2.4, 24.2.5, 25.1.2, 24.2.2, 27.1 e 31.2, foram orçados acima do licitado. **P2 ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA:** não atendeu à alínea 6.2.5, pois a empresa apresentou quantidade divergente para os seguintes itens do orçamento licitado: 3.1.1, 4.1.7, 5.2.2, 6.1.3, 12.5 e 14.4. Além disso, o licitante não apresentou valor para os seguintes serviços: 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5. Outrossim, o licitante não apresentou as seguintes composições conforme projeto: 1.1, 1.2, 2.3 e 3.1.1, não atendendo dessa forma o comando 6.2.6. Já no que tangencia à alínea 6.2.7, os itens 3.2.4, 6.3.1, 6.5.2, 6.5.3, 6.6.1 e 12.2, foram orçados acima do licitado. **HABITE ENGENHARIA LTDA:** não atendeu à alínea 6.2.5, pois a empresa apresentou quantidade divergente para os seguintes itens do orçamento licitado: 3.1.4 e 26.5. Já no que tangencia à alínea 6.2.7, o item 12.27, foi orçado acima do licitado. **PODIUM EMPREENDIMENTOS LTDA:** não atendeu à alínea 6.2.5, pois a empresa apresentou quantidade divergente para os seguintes itens do orçamento licitado: 4.1.1, 4.2.4, 6.1.4, 6.3.2, 6.3.3, 11.7, 12.2, 13.28, 15.4, 16.2, 16.3, 17.4.8, 23.1.7, 23.1.6, 23.1.5, 23.1.4, 23.1.3, 23.1.2, 23.1.1 e 25.1.1. Além disso, o licitante não apresentou valor para os seguintes serviços: 14.14, 12.28, 3.3.5, 3.3.4, 3.3.3, 3.3.2 e 3.3.1. Da mesma forma, o serviço apresentado no item 12.27 está divergente do proposto. Outrossim, o licitante não apresentou as seguintes composições conforme projeto: 1.1, 1.2, 2.3, 3.1.1, 3.3.5, 23.1.1, 6.5.4, 6.5.5 e 6.6.1, não atendendo dessa forma o comando 6.2.6. Já no que tangencia à alínea 6.2.7, os itens 1.1, 1.2, 3.1.5, 3.1.8, 3.1.9, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.6, 4.1.8, 4.2.6, 4.3.1, 5.1.1, 6.2.2, 6.3.2, 7.2, 7.3, 7.4, 8.1, 9.5, 9.7, 9.9, 10.2.4, 10.2.5, 11.3, 11.4, 11.6, 12.2, 12.3, 13.1, 14.12, 15.3, 15.4, 15.6, 15.7, 15.8, 16.1, 16.3, 17.1.13, 17.4.12, 17.4.15, 19.2.1, 19.2.2, 20.1, 20.2, 23.1.4, 23.1.6, 23.2.2, 23.2.4, 24.1.4, 24.2.3, 24.2.5, 25.1.2, 24.2.2, 26.1, 26.3, 26.4, 26.6, 29.2, 31.2, 31.5 e 33.1. foram orçados acima

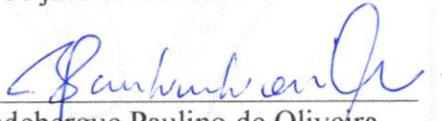
do licitado. **CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA:** não atendeu à alínea 6.2.5, pois a empresa apresentou quantidade divergente para os seguintes itens do orçamento licitado: 6.3.2, 6.3.3, 7.1, 11.7, 15.4, 16.2, 16.3, 23.1.1, 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6 e 23.1.7. Além disso, o licitante não apresentou valor para os seguintes serviços: 18.4 e 12.27. Outrossim, o licitante não apresentou as seguintes composições conforme projeto: 1.1, 1.2, 2.3 e 3.1.1, não atendendo dessa forma o comando 6.2.6. Já no que tangencia à alínea 6.2.7, os itens 1.1, 1.2, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.5, 3.2.6, 3.3.3, 4.1.8, 4.2.6, 4.3.1, 5.1.1, 6.2.2, 8.1, 9.5, 9.9, 10.2.4, 11.4, 11.6, 12.2, 12.3, 14.12, 15.3, 15.4, 15.6, 15.7, 15.8, 16.1, 16.3, 17.1.13, 17.4.12, 17.4.15, 19.2.2, 20.1, 24.1.1, 24.2.5, 25.1.2, 24.2.1, 26.6, 27.1 e 30.4.1 foram orçados acima do licitado. **FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA:** não atendeu à alínea 6.2.5, pois o licitante não apresentou preços para os seguintes grupos: 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12. Soma-se ao exposto a apresentação de serviço divergente para o item 17.1.14, já no que tangencia ao item 19.1.6 este não foi apresentado. Outrossim, o licitante não apresentou as seguintes composições conforme projeto para todos os itens, não atendendo dessa forma o comando 6.2.6. Já no que tangencia à alínea 6.2.7, os itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.5, 1.6, 3.1.2, 3.1.9, 3.2.7, 3.3.4, 13.17, 13.26, 13.29, 13.30, 13.31, 13.32, 13.33, 13.34, 14.1, 14.4, 14.5, 14.6, 14.7, 14.8, 14.12, 14.14, 14.16, 14.18, 14.21, 14.22, 15.2, 15.5, 15.9, 15.10, 16.1, 16.2, 16.3, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.13, 17.2.7, 17.2.8, 17.2.10, 17.3.3, 17.3.4, 17.3.5, 17.3.7, 17.3.8, 17.4.1, 17.4.2, 17.4.3, 17.4.4, 17.4.5, 17.4.6, 17.4.7, 17.4.8, 17.4.9, 17.4.10, 17.4.11, 17.4.12, 17.4.14, 17.4.16, 17.4.17, 17.4.18, 17.4.19, 18.2, 18.3, 18.5, 18.6, 18.7, 18.9, 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.2.1, 19.2.2, 20.2, 44217, 23.1.2, 23.1.7, 23.2.5, 24.1.4, 24.2.2, 24.2.3, 24.2.5, 25.1.1, 25.1.2, 24.2.1, 26.1, 26.2, 26.3, 26.4, 26.5, 27.1, 30.3.2, 30.4.1, 30.4.2, 31.1, 31.2, 31.3, 31.5, 32.1, 32.2 e 32.3. foram orçados acima do licitado. Posteriormente, foi elaborado o Mapa Comparativo das Propostas com a seguinte classificação:

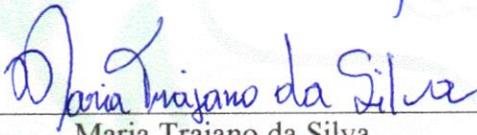
EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
EDMIL CONSTRUÇÕES S/A	R\$ 5.885.709,48	1º Colocada

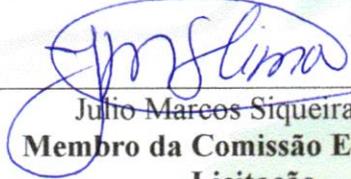


M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI	R\$ 6.023.015,67	2º Colocada
CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 6.025.819,11	3º Colocada

Face ao exposto, foi declarada como melhor classificada a empresa **EDMIL CONSTRUÇÕES S/A - CNPJ nº 03.382.356/0001-25**, cujo valor global da proposta é R\$ 5.885.709,48 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e setecentos e nove reais e quarenta e oito centavos). Ato contínuo, a Comissão Especial de Licitação determinou a remessa do resumo da presente ata para publicação nos seguintes veículos: Jornal de Grande Circulação (Jornal O Povo), Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município de Tauá. Informa-se que o prazo para interposição de recursos, conforme disposto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, iniciará a partir da data de publicação nos referidos veículos. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação. Tauá, 17 de janeiro de 2025.


Wandeborgue Paulino de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação


Maria Trajano da Silva
Membro Suplente da Comissão Especial de Licitação


Julio Marcos Siqueira Lima
Membro da Comissão Especial de Licitação

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA Nº 0102022/2025-GABP

PORTARIA Nº 0102022/2025-GABP

Dispõe sobre a nomeação dos agentes de contratação e da equipe de apoio para atuarem nos procedimentos instaurados e fundamentados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com o art. 6º, L e LX, art. 7º, art. 8º, todos da Lei 14.133/2021 c/c o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 2.753/2023.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Nº 1120001/2023-GABP, de 20 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Tauá e na Lei Municipal nº 2753, de 10 de abril de 2023, e demais legislações aplicáveis à espécie.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **WANDEBERGUE PAULINO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº ***.926.393-**, para o cargo de provimento em comissão de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO I, Simbologia AGC, Nível I**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 2º. Nomear, **THOBIAS BATISTA MARTINS**, portador do CPF nº ***.985.163-**, para o cargo de provimento em comissão de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO II, Simbologia AGC, Nível II**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 3º. Cabe ao Agente de Contratação I e II tomar as decisões relacionadas aos processos de licitação, acompanhar o trâmite da licitação, dando impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias para a efetivação do certame até a homologação.

Parágrafo único. Caberá ao Agente de Contratação I, além atribuições elencadas no caput deste art. 3º, exercer as atividades de coordenação do Setor de Licitação.

Art. 4º. Ficam designados os membros da Equipe de Apoio do Agente de Contratação, composta pelos seguintes agentes públicos:

- I - Magno Kelly Loiola de França;
- II - Maria Trajano da Silva;
- III - Julio Marcos Siqueira Lima.

Parágrafo Único: Caberá a equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação I e Agente de Contratação II, quando solicitado.

Art. 5º. Os processos licitatórios regidos pela Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, que se encontram em tramitação, serão continuados em seu fulcro na legislação pretérita.

Parágrafo Único: Enquanto existirem processos de contratação fundamentados na Lei nº 8.666/1993 e/ou na Lei nº 10.520/2002, o agente de contratação exercerá a função de presidente da comissão de licitação e a equipe de apoio comporá os demais membros para o exercício das funções previstas no art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/1993, garantindo o fiel cumprimento do regime jurídico eleito nos termos franqueados pelo art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Quinamuiú - Centro Administrativo José Fernandes Castelo, em 02 de janeiro de 2025, aos 222 anos de Emancipação Política do Município de Tauá-Ceará.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

